



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região**  
**Seção Judiciária de Sergipe**  
**2ª Vara**

**Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020**

**PORTARIA SJSE-2ª.VARA N. 001/2020**

O Juiz Federal RONIVON DE ARAGÃO e o Juiz Federal GUILHERME JANTSCH, respectivamente, Titular e Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe, Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, de manutenção de arquivos comuns na unidade jurisdicional e a prioridade na prática dos atos pela via eletrônica;

CONSIDERANDO o conteúdo do dispositivo do art. 152, inc. VI, e §1º do CPC e do art. 87 do Provimento CR-TRF5 n. 01, de 25 de março de 2009;

CONSIDERANDO o que dispõem: a Resolução CNJ n. 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário; a Resolução TRF5-Pleno n. 00016/2016, de 19 de outubro de 2016; e a Resolução TRF5-Pleno n. 13, de 26 de setembro de 2018, que regulamentam o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 1ª e 2ª Graus da 5ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido na Portaria n. 40/2018, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Sergipe, que dispõe sobre a jornada de trabalho, sistema de registro de frequência, o banco de horas e a compensação na Seção Judiciária de Sergipe;

CONSIDERANDO o contido no art. 117, inc. I, da Lei n. 8.112/1990, que dispõe que *ao servidor é proibido ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;*

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei n. 5.010/1966, que dispõe que *a administração da Justiça Federal de primeira instância nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, compete a Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos;*

CONSIDERANDO o caráter gerencial da Administração Pública, que exige elevado grau de eficiência na utilização dos recursos disponíveis, profissionalização do servidor, controle dos gastos, atendimentos às expectativas e necessidades dos usuários cidadãos, entre outros;

CONSIDERANDO o Decreto n. 5.707/2006, que instituiu a *política e as diretrizes de desenvolvimento de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta os dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que reforça a administração gerencial do serviço público federal, inclusive do Judiciário;*

CONSIDERANDO a observância aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, onde a administração gerencial foca no resultado, exigindo do gestor público maior agilidade na tomada de decisões, mais flexibilidade e criatividade, somadas à responsabilidade social e desenvolvimento sustentável; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de consolidação em um único instrumento normativo a ser expedido anualmente, bem como de atualização dos atos já editados por esta unidade jurisdicional.

RESOLVE:



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região**  
**Seção Judiciária de Sergipe**  
**2ª Vara**  
**Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020**

**Título I**

**Das disposições iniciais**

**Art. 1º.** Ficam consolidadas neste ato as normas constantes da Portaria n. 003/2008-JF-2ª Vara e da Portaria n. 001/2019-JF-2ª Vara, nesta inseridas todas as normas objeto da consolidação anteriormente efetivada, com as alterações processadas no âmbito desta Portaria.

Parágrafo único. A remissão feita a quaisquer dos referidos atos, em data subsequente à publicação da presente Portaria e no que se refere à norma que restou consolidada neste texto, fica ressalvada como se houvesse sido a ela reportada.

**Título II**

**Dos servidores**

**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**Art. 2º.** Na execução de suas atividades funcionais, os servidores deste Juízo deverão observar as normas da legislação processual e aquelas oriundas do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal e da Corregedoria-Regional do TRF5, bem como os prazos para a prática dos atos estipulados no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. A distribuição do serviço cometido a cada servidor observará a regra objetiva do final da numeração processual, sendo que, em casos de afastamentos, será feita a redistribuição do serviço aos demais servidores pela regra objetiva da anterioridade da numeração processual, com exceção da apreciação de embargos de declaração.

§ 2º. Se o afastamento do servidor ocorrer a partir de 01 (um) dia e não for superior a 05 (cinco) dias, será feita a redistribuição do serviço aos demais servidores pela regra objetiva da anterioridade da numeração processual, somente para os processos reportados no item "1", do Anexo I desta Portaria.

§ 3º. Se o afastamento do servidor ocorrer a partir de 05 (cinco) dias e não for superior a 30 (trinta) dias, será feita a redistribuição do serviço aos demais servidores pela regra objetiva da anterioridade da numeração processual, para os processos reportados nos itens "1" e "3", do Anexo I desta Portaria.

§ 4º. Se o afastamento do servidor for superior de 30 (trinta) dias, será feita a redistribuição do serviço aos demais servidores pela regra objetiva da anterioridade da numeração processual, para os processos reportados nos itens "1", "3" e "4", do Anexo I desta Portaria, inclusive.

§ 5º. Durante os períodos de afastamento do servidor reportados nos §§2º e 3º, ficam suspensos os prazos referidos nos itens "1" e "3" do Anexo I desta Portaria, devendo o



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região**  
**Seção Judiciária de Sergipe**  
**2ª Vara**  
**Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020**

servidor, quando do retorno às suas atividades, dar prioridade absoluta aos processos, a fim de não extrapolar os prazos processuais previstos no CPC.

§ 6º. Serão resolvidas pelo Juiz as situações extraordinárias de afastamento que tenham impacto na redistribuição de atividades quanto aos processos reportados nos itens “5” e “6” do Anexo I desta Portaria, bem como nos casos de embargos de declaração.

**Art. 3º.** Os documentos dos quais os servidores desta 2ª Vara devam ter ciência, bem como as orientações relativas aos serviços executados nesta unidade jurisdicional serão encaminhados através do grupo de mensagens virtuais, cujo endereço é [2avara@jfse.jus.br](mailto:2avara@jfse.jus.br) e pelo grupo da Vara mantido no aplicativo *WhatsApp*.

**Art. 4º.** Os servidores que estejam no exercício regular de suas atribuições devem, pelo menos uma vez, em todos os dias de expediente:

I - abrir sua caixa de correio eletrônico funcional para verificar as mensagens recebidas, confirmando seu recebimento;

II – manter a caixa de entrada do correio eletrônico funcional com espaço suficiente para o recebimento de novas mensagens;

III - acessar o sistema SEI para verificar os processos em que deva se manifestar e/ou dar ciência;

IV - manter-se logado no *chat* da JFSE durante todo o expediente, especialmente quando estiver em teletrabalho;

V - verificar as mensagens recebidas no grupo da Vara mantido no aplicativo *WhatsApp*.

**Art. 5º.** O recebimento de mensagens eletrônicas deve ser confirmado pelos servidores até o dia útil seguinte ao seu envio, considerando-se, após este lapso, que todos estão cientes acerca da orientação e/ou do documento enviado.

**Art. 6º.** Os documentos e arquivos digitais referentes a procedimentos e serviços desta 2ª Vara devem ser salvos no microcomputador que funciona como *servidor de informática* no âmbito desta unidade jurisdicional.

Parágrafo único. O *servidor de informática* a que se refere este artigo deverá conter pastas específicas para cada setor.

**Art. 7º.** Os servidores desta Vara são responsáveis pela perda de documentos comuns que não forem devidamente salvos no *servidor de informática*.

**Art. 8º.** A Direção de Secretaria desta Vara deverá realizar *backups*, regularmente, de todo o conteúdo salvo no *servidor de informática*, devendo informar ao Juiz eventual dificuldade material para a realização de tais *backups*, sugerindo, se for o caso, a solução a ser adotada.



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região**  
**Seção Judiciária de Sergipe**  
**2ª Vara**  
**Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020**

**Capítulo II**

**Da prática de atos ordinatórios**

**Art. 9º.** Os servidores desta 2ª Vara Federal são autorizados à prática de atos meramente ordinatórios e, especificamente, dos seguintes:

I – intimar as partes para recolhimento das custas judiciais, inclusive as remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – intimar a parte interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer o valor atualizado do débito exequendo, com os seus acréscimos legais, se for o caso;

III – intimar a parte contrária para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores da parte falecida;

IV – intimar as partes para apresentação de cálculos ou para manifestação acerca de cálculos apresentados, bem como quanto a respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias;

V – intimar a parte contrária para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sempre que forem juntados documentos novos, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC;

VI – reiterar a citação / intimação por carta ou por mandado, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando existente novo endereço;

VII – intimar o autor para apresentação de réplica, quando apresentada a contestação, e não havendo a audiência de conciliação de que trata o art. 334 do CPC, e, ainda, intimar as partes para especificação, de forma justificada, das provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias;

VIII – intimar as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da proposta de honorários periciais e sobre laudo pericial apresentado e/ou laudo complementar;

IX – intimar as partes para ciência da data e local designados pelo Juiz ou indicados pelo Perito para ter início a produção da prova;

X – intimar as partes, quando decorrido o prazo de suspensão deferido, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao prosseguimento do feito;

XI – intimar o embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento do preparo dos embargos de terceiro, fazendo constar o valor das custas devidas, de acordo com a Lei n. 9.289/1996, salvo no caso de ser a parte isenta de pagamento de custas judiciais, nos termos da lei;

XII – expedir ofício, que será assinado pelo Magistrado, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória ou ofício, a cada 30 (trinta) dias, caso não haja prazo prescrito, solicitando informação ao Juízo Deprecado sobre o cumprimento;

XIII – responder ao Juízo Deprecante, por meio de ofício assinado pelo Juiz, sempre que solicitadas as informações acerca do andamento de carta precatória ou de ofício;



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região**  
**Seção Judiciária de Sergipe**  
**2ª Vara**

**Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020**

XIV – intimar as partes acerca da expedição de carta precatória, nos termos do art. 261, § 1º, do CPC e Súmula 273 do STJ;

XV – comunicar ao Juízo Deprecante, por meio eletrônico, a realização da citação ou intimação, nos termos do art. 232 do CPC, bem como diligenciar a obtenção das cópias que se fizerem necessárias ao cumprimento da diligência deprecada, que por acaso não se fizeram acompanhar da respectiva precatória, podendo se utilizar, para tanto, de quaisquer meios eletrônicos;

XVI – abrir vista ao Ministério Público Federal quando o procedimento assim o determine, bem como no caso de recebimento de autos de Comunicação de Prisão em Flagrante, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 1º da Resolução CNJ n. 87, de 15 de setembro de 2008;

XVII – determinar o registro da penhora, quando for efetivada por termo e não tiver sido providenciado o registro, intimando-se, imediatamente, o executado, conforme art. 841 do CPC;

XVIII – remeter os autos à Contadoria nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno, bem como efetivar o retorno dos autos ao referido setor decorrido o prazo para cumprimento da diligência determinada pelo Juiz, ou a cada 3 (três) meses, caso não haja prazo prescrito;

XIX – abrir vista ao autor ou exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos;

XX – abrir vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor, bem como expedição de mandado de penhora e depósito quando o bem oferecido for aceito pelo exequente;

XXI – cobrar o cumprimento dos mandados que se encontrem na Central de Mandados, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, ou, em sendo caso de cumprimento urgente ou mandados de intimação/citação para a audiência de que trata o art. 334 do CPC, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias;

XXII – intimar as partes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze dias), em havendo depósito judicial nos autos, para fins do art. 151, inc. I, do Código Tributário Nacional, após o trânsito em julgado da decisão;

XXIII – verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando houver solicitação das partes;

XXIV – intimar a União, a Fazenda Nacional, o INSS e a Procuradoria Federal acerca das guias GRPS/GRU/DARF e acerca da conversão de renda juntadas aos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca de eventual quitação;

XXV – alterar a classe processual respectiva, quando constatado equívoco ou para sua adequação à norma ulterior;



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região**  
**Seção Judiciária de Sergipe**  
**2ª Vara**  
**Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020**

XXVI – intimar as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, terem ciência do teor da requisição de pagamento expedida;

XXVII – intimar a parte interessada para que se manifeste sobre o depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como acerca da satisfação do crédito, quando efetuado o depósito nos autos, referente a precatório, requisitório, verbas de sucumbência ou condenação judicial;

XXVIII – desarquivar o processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias e, nada sendo requerido, efetivar o retorno ao arquivo, com a sua respectiva baixa;

XXIX – arquivar processos, salvo nos casos em que for necessário despacho com conteúdo decisório;

XXX – devolver ao respectivo subscritor das petições protocoladas na Vara, via *e-mail* ou outro meio eletrônico disponível, cujos processos se encontrem no TRF 5ª Região;

XXXI – redistribuir, por dependência, para o Juízo competente, independentemente de despacho, ações como embargos de devedor, embargos de terceiros e os incidentes processuais;

XXXII – não sendo encontrada a parte demandada no(s) endereço(s) indicado(s) na inicial, perfazer busca nos bancos de dados (Infoseg/SINESP e TRE/SE);

XXXIII – intimar o advogado ou interessado, por mandado ou via DJe, para restituir, no prazo de 03 (três) dias, processo físico eventualmente em trâmite não devolvido no prazo legal, nos termos do art. 234, § 2º, do CPC;

XXXIV – intimar o perito ou oficial de justiça para entregar ou devolver, no prazo de 5 (cinco) dias, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal;

XXXV – verificar a tempestividade e, em caso positivo, abrir, de logo, vista ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, fazer imediata conclusão dos autos ao juiz, nos mandados de segurança, depois de prestadas as informações da autoridade impetrada;

XXXVI – abrir volume de apensos que deverão ser arquivados em Secretaria, procedendo-se às devidas anotações no rosto dos autos e no sistema de acompanhamento processual, na hipótese de juntada de volume excessivo de documentos, em se tratando de processo físico, eventualmente em trâmite;

XXXVII – certificar nos autos do processo a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem do prazo processual;

XXXVIII – intimar o executado, na pessoa do seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para oferecer manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, na hipótese de bloqueio de valores, via Sistema Bacen-Jud;

XXXIX – intimar a parte autora/exequente para, no prazo de 02 (dois) dias, se manifestar acerca do pedido de desbloqueio de valores;

XL – inserir minuta para transferência da quantia bloqueada, via sistema Bacen-Jud, em não havendo oposição ao bloqueio de valores efetivado via desse sistema ou sendo rejeitado o pedido de desbloqueio, depois de transcorrido o prazo recursal;



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região**  
**Seção Judiciária de Sergipe**  
**2ª Vara**  
**Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020**

XXI – intimar a parte interessada para diligenciar acerca da publicação de edital expedido pelo Juízo, trazendo aos autos o respectivo comprovante de publicação, no prazo de 15 (quinze) dias;

XXII – intimar a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 1.010, § 1º, do CPC, e após, com ou sem manifestação, fazer remessa dos autos à Instância Superior;

XXIII – redistribuir o processo para a Vara respectiva quando na petição já houver endereçamento para a Vara de origem;

XXIV – intimar a União/Fazenda para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o código respectivo para fins de conversão em renda em seu benefício;

XXV – intimar a parte para, no prazo de até 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da alegação/existência de possível litispendência ou coisa julgada, sobre a competência do juízo ou sobre outra questão a respeito da qual a parte ainda não haja tido a oportunidade de se manifestar, nos termos do art. 10 do CPC;

XXVI – reexpedir os requisitórios cancelados por força da Lei n. 13.463/2017, enviando-os ao TRF5 e remetendo o feito, a seguir, ao arquivo, após a devida intimação das partes;

XXVII – digitalizar autos físicos e efetivar a sua migração para a plataforma de tramitação digital do sistema PJe, intimando-se as partes;

XXVIII – adotar providências urgentes, sem caráter decisório, quando a situação processual o exigir.

Parágrafo único. Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou pelos servidores da 2ª Vara deverão ser certificados nos autos, com menção expressa a esta Portaria e poderão ser revistos de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.

**Art. 10.** No que se refere aos processos em meio físico arquivados ou que se encontram na instância superior, no caso de eventual retorno ao seu trâmite e não havendo medida para migração imediata para o PJe, a retirada pode ser feita mediante a assinatura do documento chamado Termo de Ajuste para Retirada de Autos Judiciais em Meio Físico no Âmbito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe (Anexos II e III desta Portaria) e o preenchimento do Formulário de Credenciamento de Pessoas (conforme modelo disponível na Secretaria da Vara), pelos Membros do Ministério Público Federal, pelos Advogados e pelos Chefes das Procuradorias de órgãos públicos federais, municipais e estaduais, por meio de estagiários, funcionários e/ou servidores que estejam aptos para assinar o livro de remessa/carga de processos judiciais.

§ 1º Ao receber indicações, na forma do *caput* deste artigo, a Secretaria da Vara deve providenciar o credenciamento das pessoas autorizadas, através de cadastro específico.

§ 2º O credenciamento será válido até o dia 31 de dezembro do ano no qual a indicação houver sido feita, podendo ser prorrogado, ano após ano, por indicações sucessivas dos interessados.



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região**  
**Seção Judiciária de Sergipe**  
**2ª Vara**  
**Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020**

§ 3º Além da indicação a que se refere o *caput* deste artigo, para que possa assinar o livro de carga, o credenciado deverá portar autorização específica da pessoa que o indicou, mediante a assinatura de um dos seguintes documentos: a) Formulário de Autorização de Assinatura no Livro de Carga (conforme modelo disponível na Secretaria da Vara), no caso de pessoas intimadas ou citadas por carta, mandado ou publicação; b) Formulário de Autorização de Assinatura no Livro de Carga para Entidades Públicas (conforme modelo disponível na Secretaria da Vara), no caso de pessoas com prerrogativa de intimação ou citação por vista dos autos.

§ 4º. Os formulários a que se referem § 3º deverão ser arquivados no livro de carga próprio, em anexo às guias de remessa respectivas, podendo ser eliminados, junto com essas, após a devolução dos autos em meio físico.

### Capítulo III

#### Do regime de teletrabalho

**Art. 11.** Os servidores desta 2ª Vara Federal, com exceção do Diretor de Secretaria, dos servidores que trabalham no protocolo da Vara, dos oficiais de justiça e dos agentes de segurança e transporte, são autorizados a atuar em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – a realização de teletrabalho é vedada aos servidores em estágio probatório, àqueles que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, bem como aos que estejam fora do país, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar cônjuge;

II – a Direção de Secretaria da 2ª Vara elaborará escala de trabalho, com a devida aprovação e autorização do Juiz Titular, indicando, diariamente e de forma alternada, os servidores que trabalharão em regime de teletrabalho (até 40% dos servidores da Vara), observando a manutenção da capacidade plena e eficaz para atendimento ao público externo e interno durante todo o horário de expediente da Vara.

§ 1º. O regime previsto nesta Portaria não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 2º. Com a aprovação/homologação, pelo Juiz Titular, da escala de trabalho a que se refere o inciso II acima, a Direção de Secretaria da 2ª Vara encaminhará cópia dela ao Núcleo de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de Sergipe, para fins de registro nos assentamentos funcionais e atendimento à norma expedida pelo TRF5.

§ 3º. Faculta-se ao servidor em regime de teletrabalho, quando entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências da 2ª Vara Federal, desde que haja anuência prévia do Diretor de Secretaria.

§ 4º. A Direção de Secretaria da Vara deverá publicar no micro *site* desta 2ª Vara, semestralmente, a escala dos servidores em regime de teletrabalho.





**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região**  
**Seção Judiciária de Sergipe**  
**2ª Vara**  
**Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020**

§ 5º. O servidor beneficiado por horário especial previsto no art. 98, da Lei n. 8.112/1990, ou em legislação específica, poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado às metas e obrigações desta Portaria e da Resolução CNJ n. 227, de 15 de junho de 2016.

§ 6º. O servidor que estiver no gozo da licença referida no art. 11, inc. I, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para a volta ao exercício efetivo do cargo.

**Art. 12.** Para que o servidor se mantenha no regime de teletrabalho, é preciso cumprir as metas estabelecidas no Anexo I desta Portaria e, ainda, observar o seguinte:

I – o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer à 2ª Vara, para exercício regular de suas atividades, obrigatoriamente, 02 (duas) vezes por semana, salvo em havendo feriado;

II – os servidores em teletrabalho, periodicamente, se reunirão com o Diretor de Secretaria da Vara e, se possível, com os Juízes, para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes das metas estabelecidas nesta Portaria;

III – o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, conforme escala referida no art. 11, inc. II, desta Portaria, pelo período de 06 (seis) meses, podendo tal prazo ser renovado, sem limite de vezes e desde que observadas e cumpridas as metas deste artigo.

IV – o servidor é responsável por providenciar e manter, às suas expensas, estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, responsabilizando-se a, em havendo falha em alguma dessas estruturas, comparecer à 2ª Vara, ainda que em dia de teletrabalho, para o exercício regular de suas atividades;

V – o servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do inc. IV deste artigo podendo, se necessário, solicitar orientação técnica das unidades de tecnologia da informação e de ergonomia.

VI – o servidor é responsável por manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho, inclusive com acesso ao *chat* da Justiça Federal durante todo o período do teletrabalho.

§ 1º. Caso os prazos previstos no Anexo I desta Portaria sejam ultrapassados, por motivos alheios à vontade do servidor, deverá justificar no processo tal atraso, certificando.

§ 2º. O Diretor de Secretaria observará o cumprimento das metas estabelecidas para o regime de teletrabalho, devendo o servidor ser excluído do referido regime, por prazo não inferior a um mês, quando, durante o transcurso do trabalho ou ao final de cada mês, não conseguir encerrar suas atribuições sem atividade pendente a executar, conforme os prazos do Anexo I desta Portaria.

**Art. 13.** O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região**  
**Seção Judiciária de Sergipe**  
**2ª Vara**  
**Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020**

§ 1º. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas nesta Portaria.

§ 2º. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das metas estabelecidas, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o *caput* deste artigo, cabendo ao Juiz Titular ou, por designação, ao Diretor de Secretaria, estabelecer regra para compensação, sem prejuízo de o servidor prestar esclarecimento à chefia imediata e ser imediatamente suspenso do regime de teletrabalho.

**Art. 14.** São atribuições da Direção de Secretaria da Vara, sob a supervisão do Juiz Titular:

I – acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho, efetuando o controle das atividades por eles desenvolvidas;

II – comunicar a frequência dos servidores em regime de teletrabalho, incluindo-os na frequência mensal enviada ao Núcleo de Gestão de Pessoas, registrando as datas de inclusão e exclusão dos servidores no regime de teletrabalho, quando for o caso;

III – monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado;

IV – encaminhar relatório semestral ao Núcleo de Gestão de Pessoas, com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade;

V – participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento ao teletrabalho mencionadas nos arts. 7º, § 1º, e 15 da Resolução TRF5 n. 16/2016.

**Art. 15.** Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir as metas de desempenho estabelecidas nesta Portaria com a qualidade exigida;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional, o sistema SEI, o grupo de *WhatsApp* da Vara, bem como manter o acesso diário ao *chat* da Justiça Federal, durante todo o expediente;

V – manter a Direção de Secretaria da Vara informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reunir-se periodicamente com a Direção de Secretaria da Vara para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região**  
**Seção Judiciária de Sergipe**  
**2ª Vara**  
**Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020**

VII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou juiz da Vara;

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º. Fica vedado o contato do servidor com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.

**Art. 16.** Verificado o descumprimento das disposições contidas nesta Portaria ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao Diretor de Secretaria da Vara, que os repassará ao Juiz Titular, o qual poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido ao servidor, a autoridade competente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

**Art. 17.** O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

**Art. 18.** O Juiz Titular da Vara pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

**Art. 19.** As dúvidas e os casos omissos quanto ao regime de teletrabalho regulamentado por esta Portaria serão resolvidos pelo Juiz Titular da unidade.

#### **Capítulo IV**

##### **Do regime de compensação**

**Art. 20.** É concedida aos servidores da 2ª Vara Federal, que trabalhem efetivamente com processos, seja na elaboração de minutas, seja no cumprimento de determinações judiciais ou confecção de expedientes, 01 (uma) folga/abono, ao final de cada mês, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – cumprimento integral, a ser verificado durante o transcurso do mês, das metas estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

II – não haja nenhuma atividade pendente para o servidor executar na sua respectiva tarefa, salvo quanto a processo que tenha sido enviado à conclusão naquele respectivo



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região**  
**Seção Judiciária de Sergipe**  
**2ª Vara**  
**Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020**

mês e que se reporte a situações que exijam a elaboração de proposta de decisão ou de sentença, nos termos dos itens “4”, “5” e “6”, do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O Diretor de Secretaria, quinzenalmente, observará o cumprimento, pelos servidores, das metas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 21.** Para usufruto da(s) folga(s)/abono de que trata o art. 20, o servidor premiado deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ajustar com o Diretor de Secretaria o período em que irá usufruir da bonificação, a fim de que não haja prejuízo ao regular trabalho na Secretaria ou na Assessoria da Vara, em decorrência do seu afastamento.

§ 1º. É permitido ao servidor premiado optar por acumular a folga/abono, desde que o período de afastamento para usufruto do benefício não exceda 05 (cinco) dias consecutivos.

§ 2º. Durante o afastamento de que trata o §1º, as tarefas do servidor em gozo da(s) folga(s)/abono serão redistribuídas entre os demais servidores do setor respectivo, observada a regra do art. 2º. §2º desta portaria.

§ 3º. O direito à(s) folga(s)/abono deverá ser gozado no mesmo ano em que adquirido esse benefício, sob pena de sua perda, com exceção da folga/abono adquirida pelo alcance dos requisitos no mês de dezembro, que poderá ser gozada no mês de janeiro do ano subsequente.

§ 4º. Caberá ao Diretor de Secretaria o controle do usufruto da(s) folga(s)/abono pelo servidor.

### **Capítulo V**

#### **Do banco de horas**

**Art. 22.** Por necessidade do serviço e mediante prévia autorização do Juiz ou do Diretor de Secretaria da Vara será permitido ao servidor trabalhar além da sua jornada de 07 (sete) horas diárias, desde que observado o limite máximo de 09 (nove) horas diárias de trabalho.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* desse artigo deverá ser solicitada ao Diretor de Secretaria da Vara, através do *email* [dirvara2@jfse.jus.br](mailto:dirvara2@jfse.jus.br), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia em que se deseja trabalhar além das 07 (sete) horas diárias.

§ 2º. Em caso de inobservância do procedimento estabelecido nesse artigo, as horas trabalhadas além da jornada diária regulamentar serão reputadas não autorizadas e não servirão para alimentação do banco de horas do sistema de registro eletrônico de frequência.

### **Título III**

#### **Das disposições finais**

**Art. 23.** Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de janeiro de 2020.

**Art. 24.** As questões omissas e as dúvidas surgidas na execução desta Portaria serão resolvidas pela Direção de Secretaria e pelos Juízes.

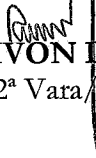


**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região**  
**Seção Judiciária de Sergipe**  
**2ª Vara**  
**Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020**

**Art. 25.** Publique-se no DJe e no *site* desta Seção Judiciária, no campo destinado à 2ª Vara Federal, dê-se ciência aos servidores, via *e-mail* [2avara@jfse.jus.br](mailto:2avara@jfse.jus.br), e encaminhe-se cópia à Direção do Foro e ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Seção Judiciária.

**Art. 26.** Ficam revogadas as seguintes Portarias desta 2ª Vara Federal, por exaurimento do seu conteúdo: n. 001, de 14 de janeiro de 2008; n. 007, de 19 de novembro de 2008; n. 001, de 30 de abril de 2010; n. 001, de 28 de janeiro de 2016.

Aracaju/SE, 17 de janeiro de 2020.

  
Juiz Federal **RONIVON DE ARAGÃO**,  
Titular da 2ª Vara/SJSE.

  
Juiz Federal **GUILHERME JANTSCH**,  
Substituto da 2ª Vara/SJSE.



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região**  
**Seção Judiciária de Sergipe**  
**2ª Vara**  
**Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020**

**ANEXO I**  
**PORTARIA SJSE-2ª.VARA N. 001/2020**  
**PRAZOS PARA A PRÁTICA DOS ATOS**

**1. Na data da chegada do processo na tarefa, seja processo físico ou eletrônico, ou do vencimento dos prazos, não podendo tal atividade ser postergada para o dia seguinte:**

- 1.1. Certificação dos prazos;
- 1.2. Confeção de expedientes processuais e intimações simples;
- 1.3. Elaboração de proposta de despacho e decisão simples ou de sentença tipos "B" (em caso de extinção por pagamento), "C" e "E", conforme Resolução CJF n. 535/2006.

**2. No prazo de, no máximo, no dia anterior à data da realização do ato:**

- 2.1. Preparação dos termos das audiências designadas e alimentação do referido sistema.

**3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da chegada da petição ou expediente na Secretaria da Vara ou da chegada do processo na tarefa, seja processo físico ou eletrônico, até o da efetivação da juntada ou da confecção da minuta:**

- 3.1. Juntada de petições e expedientes pendentes;
- 3.2. Confeção de expedientes processuais diversos (quando superior a 05 expedientes por processo);
- 3.3. Elaboração de proposta de minuta de despacho com média complexidade e de decisão simples de saneamento ou interlocutória processual e decisão liminar.

**4. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da chegada do processo na tarefa, seja processo físico ou eletrônico, até o da confecção da minuta:**

- 4.1. Elaboração de proposta de minuta de decisões complexas, sejam a título de saneamento ou interlocutórias processuais, de recebimento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ou de sentenças tipos "A", "B" (salvo extinção por pagamento) e "D", conforme Resolução CJF n. 535/2006, contendo estas últimas provas de menor ou média complexidade.

**5. No prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da chegada do processo na tarefa, seja processo físico ou eletrônico, até o da confecção da minuta:**

- 5.1. Elaboração de proposta de minuta de decisões muito complexas, sejam do ponto de vista probatório, sejam do ponto de vista do direito invocado, e de sentenças tipos "A" e "D", conforme Resolução CJF n. 535/2006, com material probatório mais extenso e que sejam muito complexas.

**6. No prazo verificado com o Juiz, contado da chegada do processo na tarefa, seja processo físico ou eletrônico, e o da confecção da minuta:**



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região**  
**Seção Judiciária de Sergipe**  
**2ª Vara**  
**Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020**

6.1. Elaboração de proposta de minuta de sentença tipos “A” e “D”, conforme Resolução CJF n. 535/2006, com muitos autores ou réus e que tenham grande extensão probatória, decorrente da quantidade de oitivas, de prova técnica produzida, de anexos ou de apensos.

**7. No prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contado da data em que o processo foi suspenso / sobrestado ou que tenha migrado, seja processo físico ou eletrônico, e o da sua verificação:**

7.1. Constatar a persistência do motivo da suspensão ou do sobrestamento quanto aos processos pendentes de decisão no âmbito de outro processo, de outro juízo, do TRF5, do STJ ou do STF ou de qualquer outra providência, bem como processos migrados que aguardam pagamento de requisitórios;

7.1.1. No caso de não ter sido alterada a situação que ensejou a suspensão ou sobrestamento, no âmbito do mesmo órgão julgador, deve ser certificado tal fato e mantido o feito suspenso ou sobrestado;

7.1.2. Tendo havido mudança do órgão julgador, no que concerne ao estágio do feito que ensejou a suspensão ou o sobrestamento da demanda, deve ser elaborada minuta de nova decisão.

**8. No prazo de até 01 (um) ano, quando da realização de inspeção anual da Vara:**

8.1. Encaminhar os autos com vistas ao MPF, no caso de suspensão pelo fundamento do art. 366 do CPP e, não sendo informado novo endereço do réu revel pelo Órgão Ministerial, deve ser elaborada minuta de decisão mantendo a suspensão anterior;

8.2. Expedir ofício para obter informações sobre a situação do parcelamento de débitos tributários. Com as informações prestadas, deve ser intimado o MPF. Estando em dia o parcelamento e inexistido pedido inovador do Órgão Ministerial, deve ser elaborada minuta de decisão mantendo a suspensão anterior;

8.3. Verificar e atualizar as informações relativas à prescrição em abstrato dos delitos apurados em ações criminais em trâmite na Vara, bem como sobre a existência de réu preso e de material apreendido.



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
Seção Judiciária de Sergipe  
2ª Vara  
Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020

ANEXO II  
PORTARIA SJSE-2ª.VARA N. 001/2020

**TERMO DE AJUSTE PARA RETIRADA DE AUTOS JUDICIAIS EM MEIO FÍSICO  
NO ÂMBITO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**

- 1) O(a) advogado(a), Procurador(a) Federal, Advogado(a) da União, Defensor(a) Público da União, Procurador do Estado e/ou de Município, conforme qualificação no anverso, se responsabiliza(m), com todas as sanções previstas na legislação pertinente, pela indicação da(s) pessoa(s) responsável(is) pela retirada de autos de processos judiciais em que o respectivo credenciante atua com poderes decorrentes de instrumento procuratório devidamente juntado nesta 2ª Vara Federal e/ou por decorrência de atuação de ofício na forma legal, inclusive pela necessária atualização anual dos dados dessa(s) pessoa(s) indicada(s), sob pena de cancelamento automático no sistema de tramitação processual dessa autorização.
- 2) A atualização anual dos dados ou a confirmação dos já existentes, a que se reporta o item "1" acima, deve se dar no período entre o primeiro e o último dia útil do mês de janeiro de cada ano e deve ser feita em relação a todos os credenciamentos feitos até o final do ano anterior, via comunicação escrita;
- 3) É também da inteira responsabilidade do credenciante que efetuou o cadastro a imediata comunicação **por escrito** a este juízo do cancelamento eventual dessa autorização dada;
- 4) Para cada retirada de autos de processos deve haver a identificação **por escrito**, conforme formulário próprio, de uma autorização específica para esse respectivo ato, advertindo que, de qualquer sorte, mesmo com essa autorização específica para cada retirada, a pessoa indicada na autorização deve estar previamente cadastrada perante esta 2ª Vara;
- 5) O credenciado, no caso de entidades com prerrogativa de cientificação por vista dos autos, **somente poderá retirar o feito mediante aposição de recibo nos próprios autos, além de assinatura na guia de remessa que será arquivada na Secretaria desta Vara;**
- 6) O credenciante, que assinar a autorização específica para retirada de cada feito, no caso de processo em que a parte tenha a prerrogativa de intimação por vista dos autos, **fica inteiramente ciente de que o respectivo prazo processual iniciará o seu curso no primeiro dia útil subsequente à data da retirada;**
- 7) No caso de órgãos com prerrogativa de citação por vista dos autos, **a contagem do prazo para a prática desse ato iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data da retirada, pelo empregado/servidor credenciado e autorizado para a retirada dos respectivos autos;**
- 8) É de inteira responsabilidade do credenciante a guarda e devolução dos autos no prazo legal ou naquele assinalado pelo Juízo;
- 9) O credenciado deve ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos, podendo ser estagiário (mesmo sem inscrição na OAB), *office boy*, empregado e/ou servidor público da entidade respectiva, devendo, quando da retirada dos autos, **obrigatoriamente, identificar-se perante o protocolo desta 2ª Vara com documento de identidade original com fotografia;**





**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região**  
**Seção Judiciária de Sergipe**  
**2ª Vara**  
**Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020**

- 10) O credenciado pode fazer o agendamento de vista dos autos na forma como disciplinado em Portaria deste Juízo;
- 11) Na efetivação deste ajuste vigoram os princípios da boa-fé e da lealdade processual, na forma como disposto na legislação vigente.

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CREDENCIANTE  
OAB ou Matrícula Funcional:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DIRETOR DE  
SECRETARIA DA 2ª VARA



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região  
Seção Judiciária de Sergipe  
2ª Vara  
Portaria SJSE-2ª.Vara n. 001/2020

ANEXO III  
PORTARIA SJSE-2ª.VARA N. 001/2020

**TERMO DE AJUSTE PARA RETIRADA DE AUTOS JUDICIAIS EM MEIO FÍSICO  
NO ÂMBITO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, PELO  
MPF**

- 12) O membro do Ministério Público Federal, conforme qualificação no anverso, se responsabiliza, com todas as sanções previstas na legislação pertinente, pela indicação da(s) pessoa(s) responsável(is) pela retirada de autos de processos judiciais em que o respectivo credenciante atua por decorrência de atuação de ofício na forma legal, inclusive pela necessária atualização anual dos dados dessa(s) pessoa(s) indicada(s), sob pena de cancelamento automático no sistema de tramitação processual dessa autorização.
- 13) A atualização anual dos dados ou a confirmação dos já existentes, a que se reporta o item “1” acima, deve se dar no período entre o primeiro e o último dia útil do mês de janeiro de cada ano e deve ser feita em relação a todos os credenciamentos feitos até o final do ano anterior, via comunicação escrita;
- 14) É também da inteira responsabilidade do credenciante que efetuou o cadastro a imediata comunicação **por escrito** a este juízo do cancelamento eventual dessa autorização dada;
- 15) O credenciado **somente poderá retirar o feito mediante aposição de recibo na guia de remessa que será arquivada na Secretaria desta Vara;**
- 16) O credenciado assume a responsabilidade, por ato do ora credenciante, de proceder, no âmbito do MPF em Sergipe, à entrada dos autos, com a devida aposição de ato que implique cientificação devida, até o primeiro dia útil seguinte ao da retirada dos autos da Secretaria desta 2ª Vara;
- 17) É de inteira responsabilidade do credenciante a guarda e devolução dos autos no prazo legal ou naquele assinalado pelo Juízo;
- 18) O credenciado deve ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos, podendo ser estagiário (mesmo sem inscrição na OAB), *office boy*, empregado e/ou servidor público da entidade respectiva, devendo, quando da retirada dos autos, **obrigatoriamente, identificar-se perante o protocolo desta 2ª Vara com documento de identidade original com fotografia;**
- 19) O credenciado pode fazer o agendamento de vista dos autos na forma como disciplinado em Portaria deste Juízo;
- 20) Na efetivação deste ajuste vigoram os princípios da boa-fé e da lealdade processual, na forma como disposto na legislação vigente.

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CREDENCIANTE  
OAB ou Matrícula Funcional:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DIRETOR DE  
SECRETARIA DA 2ª VARA